



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Pedido de Providência nº 221/2024.
Autoria: Vereador Luis Fernando Torres - PT

Solicita providências do Poder Executivo Municipal, que seja disponibilizado um campo no site eletrônico oficial da prefeitura municipal, onde pais e/ou responsáveis possa acompanhar o cardápio da merenda escolar, oferecida aos alunos da rede municipal de ensino, seguindo a lei nº 4156 de 25 junho de 2020, que trata da divulgação do mesmo.

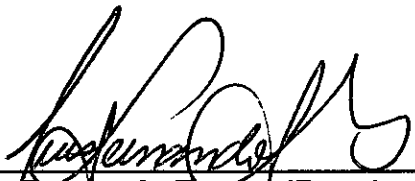
Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as)

Após tramitação regimental, venho "**SOLICITAR PROVIDÊNCIA**" do Poder Executivo Municipal, através da Administração Municipal, que seja disponibilizado um campo no site eletrônico oficial da prefeitura municipal, onde pais e/ou responsáveis possa acompanhar o cardápio da merenda escolar, oferecida aos alunos da rede municipal de ensino, seguindo a lei nº 4156 de 25 de junho de 2020, que trata da divulgação do mesmo.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Pedido de Providência, a importância deste recurso para que pais e /ou responsáveis possa acompanhar de casa o que seus filhos estão ingerindo de merenda na escola.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 24 DE MAIO DE 2024.


Luis Fernando Torres (Boca)
Vereador - PT

14.341124
Câmara Municipal de Caçapava do Sul
ASSESSORIA DE PLENARIO
PROTUCOLO
DATA 24 05 24
Folha: 10 n.º 56 n.in
Entregue: (X) n.º 56
() correio

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4156, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigatório à divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º – O Cardápio da Merenda escolar deverá ser afixado:

I – Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e de Educação Infantil, em local de fácil acesso à comunidade, e, divulgado através de todos os meios de comunicação disponível pela administração municipal.

Art. 3º – A divulgação de que trata essa Lei deverá conter, o cardápio com as especificações das refeições fornecidas de acordo com a faixa etária e necessidades específicas de cada indivíduo, e o nome do nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo Art. 11 e Art.12 da Lei Federal 11.947/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais mudanças no cardápio deverão ser divulgadas com no mínimo 24 horas antecedência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

25/06/2020


Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal